DECRETO Nº 951, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, imóveis situados neste Município de Cabreúva, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, e dá outras providências".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 102, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Cabreúva, combinado com os artigos 2º, 5º, alínea "h", 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, necessário às obras do Coletor Tronco de Esgotos – CT Piraí e CT Avon, integrante do Sistema de Esgotos Sanitários desta cidade de Cabreúva, imóvel esse que consta pertencer a Luiz Carlos Fleury de Toledo, e tendo como compromissário FM Logística – Ocupante, Matrícula nº 2.374 do CRI da Comarca de Cabreúva/SP (Cadastro Sabesp nº 0413/101), com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP de referências com n° 390/2017-REP e 391/2017-REP, e respectivos memoriais descritivos constantes dos cadastros supramencionados, a saber:

"Cadastro nº 0413/101

Proprietário: Luiz Carlos Fleury de Toledo.

Compromissário: FM Logística - Ocupante.

ÁREA: 9.595,45 m² - Desenho n° 390/2017-REP e 391/2017-REP.

ÁREA: (279-278-339-340-341-342-343-344-345... 373-374-375-279) = 9.595,45m².
(C.T. Pirai Trecho-3 Rede ø 600mm e C.T. Avon Rede ø 200mm)
PARTE de um Imóvel Rural, denominado "Gleba 1 (um)", da "Área H" da "Fazenda Paineirão", situado no Bairro do Pinhal, Município de Cabreúva/SP, pertencente à Matrícula 2.374 do CRI e comarca de Cabreúva/SP, caracterizado na planta Sabesp 390/2017-REP e 391/2017-REP, localizado à margem da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, lado direito de quem de Jundiaí/SP se destina a Itu/SP, no

cruzamento com o Ribeirão Pinhal estando o imóvel localizado na região situada entre a Rua Carlos Silveira Franco Neto e a Estrada da Concórdia, que assim se descreve: Inicia no ponto aqui designado "279" distante 691,80m do ponto "M2"(tit), eixo do ribeirão Itaim com Rumo de 5°02'54"NW(tit), daí segue com o mesmo Rumo por uma distância 8,62m, confrontando com a "Área D" até o ponto aqui designado "278"; daí segue com Rumo de 63°10'1"NE por uma distância 18,99m até o ponto aqui designado "339"; daí segue com Rumo de 39°09'59"NE por uma distância 97,84m até o ponto aqui designado "340"; daí segue com Rumo de 62°18'29"NE por uma distância 81,34m até o ponto aqui designado "341"; daí segue com Rumo de 72°13'52"NE por uma distância 86,21m até o ponto aqui designado "342"; daí segue com Rumo de 59°04'59"NE por uma distância 52,65m até o ponto aqui designado "343"; daí segue com Rumo de 74°01'20"NE por uma distância 82,04m até o ponto aqui designado "344"; daí segue com Rumo de 63°18'30"NE por uma distância 68,00m até o ponto aqui designado "345"; daí segue com Rumo de 82°56'0"NE por uma distância 78,34m até o ponto aqui designado "346"; daí segue com Rumo de 89°01'41"NE por uma distância 73,08m até o ponto aqui designado "347"; daí segue com Rumo de 38°33'17"NE por uma distância 77,73m até o ponto aqui designado "348"; daí segue com Rumo de 48°51'49"NE por uma distância 102,47m até o ponto aqui designado "349"; daí segue com Rumo de 59°30'24"SE por uma distância 97,45m até o ponto aqui designado "350"; daí segue com Rumo de 10°54'21"SE por uma distância 87,26m até o ponto aqui designado "351"; daí segue com Rumo de 62°43'32"SE por uma distância 48,08m até o ponto aqui designado "352"; daí segue com Rumo de 69°05'49"SE por uma distância 55,29m, confrontando com área da mesma propriedade até o ponto aqui designado "353"; daí segue com Rumo de 38°18'26"SW por uma distância 8,38m, confrontando com área da mesma propriedade e futura "Rua 3" até o ponto aqui designado "354"; daí segue com Rumo de 69°05'49"NW por uma distância 53,22m até o ponto aqui designado "355"; daí segue com Rumo de 62°43'32"NW por uma distância 52,41m até o ponto aqui designado "356"; daí segue com Rumo de 10°54'21"NW por uma distância 87,54m até o ponto aqui designado "357"; daí segue com Rumo de 59°30'24"NW por uma distância 88,07m até o ponto aqui designado "358"; daí segue com Rumo de 48°51'49"SW por uma distância 95,98m até o ponto aqui designado "359"; daí segue com Rumo de 38°33'17"SW por uma distância 80,77m até o ponto aqui designado "360"; daí segue com Rumo de 89°01'41"SW por uma distância 76,42m até o ponto aqui designado "361"; daí segue com Rumo de 82°56'0"SW por uma distância 76,53m até o ponto aqui designado "362"; daí segue com Rumo de 63°18'30"SW por uma distância 67,37m até o ponto aqui designado "363"; daí segue com Rumo de 74°01'20"SW por uma distância 81,74m até o ponto aqui designado "364"; daí segue com Rumo de 59°04'59"SW por uma distância 52,52m até o ponto aqui designado "365"; daí segue com Rumo de 72°13'52"SW por uma distância 86,44m até o ponto aqui designado "366"; daí segue com Rumo de 62°18'29"SW por uma distância 77,91m até o ponto aqui designado "367"; daí segue com Rumo de 26°25'55"SE por uma distância 61,30m até o ponto aqui designado "368"; daí segue com Rumo de 8°22'14"SE por uma distância 86,26m até o ponto aqui designado "369"; daí segue com Rumo de 5°20'57"SE por uma distância 46,16m, confrontando com área da mesma propriedade até o ponto aqui designado "370"; daí segue com Rumo de 89°14'49"SW por uma distância 4,01m, confrontando com área da mesma propriedade e futura "Rua 1" até o ponto aqui designado "371"; daí segue com Rumo de 5°20'57"NW por uma distância 45,73m até o ponto aqui designado "372"; daí segue com Rumo de 8°22'14"NW por uma distância 85,52m até o ponto aqui designado "373"; daí segue com Rumo de 26°25'56"NW por uma distância 59,32m até o ponto aqui designado "374"; daí segue com Rumo de 39°09'58"SW por uma distância 94,71m até o ponto aqui designado "375"; daí segue com Rumo de

63°10'1"SW por uma distância 23,89m, confrontando com área da mesma propriedade até o ponto "337", início desta descrição, fechando o perímetro com uma área de 9.595,45m².”

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na ~~data de~~ sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de fevereiro de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de fevereiro de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva